



CÂMARA DOS DEPUTADOS

PROJETO DE LEI N.º 5.043, DE 2013

(Do Sr. Alexandre Roso)

Dispõe sobre a proibição da propaganda de refrigerantes e alimentos de baixo teor nutritivo em escolas de ensino fundamental e médio.

DESPACHO:

APENSE-SE AO PL 1234/2007.

APRECIÇÃO:

Proposição Sujeita à Apreciação do Plenário

PUBLICAÇÃO INICIAL

Art. 137, caput - RICD

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º Fica proibida a propaganda de refrigerantes e alimentos de baixo teor nutritivo, seja ela de qualquer natureza (cartazes, folders, totens) em escolas de ensino fundamental e médio, públicas e privadas.

Art. 2º Compete aos sistemas de ensino estabelecer as normas e procedimentos para o cumprimento desta Lei no âmbito de suas respectivas redes de ensino.

Art. 3º Esta lei entra em vigor na data da sua publicação.

JUSTIFICAÇÃO

O projeto de lei em estudo tem o objetivo de proibir a propaganda de refrigerantes e alimentos de baixo teor nutricional nas escolas públicas ou privadas. A obesidade infantil vem crescendo a cada dia e, com ela, as preocupações dos pais em fazerem com que seus filhos percam peso e evitem danos à sua saúde. Considerada uma enfermidade crônica que se faz acompanhar de múltiplas complicações como o diabetes, o aumento dos níveis de colesterol no sangue, a hipertensão arterial e outros problemas cardiovasculares, a obesidade infantil aumentou cinco vezes nos últimos 20 anos no Brasil.

Os dados apresentados pela Pesquisa de Orçamento Familiar (POF), realizada em 2008-2009 pelo IBGE em parceria com o Ministério da Saúde, atestam essa situação:

- a) a parcela de meninos e rapazes na faixa etária de 10 a 19 anos de idade com excesso de peso passou de 3,7% (1974-75) para 21,7% (2008-09); entre as meninas e moças, o crescimento do excesso de peso saltou de 7,6% (1974-75) para 19,4% (2008-09);
- b) em adultos homens, o excesso de peso passou de 18,5% (1974-75) para 50,1% (2008-09), ultrapassando o das

mulheres, que subiu de 28,7% (1974-74) para 48% (2008-09);

- c) a região sul apresenta os maiores índices de obesidade: 56,8% de homens e 51,6% das mulheres;
- d) o excesso de peso e a obesidade são encontrados com grande frequência, a partir dos 5 anos de idade, em todos os grupos de renda e em todas as regiões brasileiras; 14,3% das crianças entre 5 e 9 anos são obesas; uma criança obesa tem 90% de chance de se tornar um adulto também obeso;
- e) quase metade dos brasileiros com 20 anos ou mais está com excesso de peso; considerando toda a população, temos 38,6 milhões de pessoas com peso acima do recomendado; destes, 10,5 milhões são obesos;
- f) a maior parcela de estudantes obesos está nas escolas privadas.

O IBGE segue os parâmetros da Organização Mundial da Saúde (OMS) para conceituar sobrepeso (Índice de Massa Corporal- IMC superior a 25%) e obesidade (IMC superior a 30%).

O mais preocupante na pesquisa do IBGE é a permanente tendência ao crescimento do sobrepeso e da obesidade na nossa população, em todas as faixas etárias e de renda, em paralelo com a diminuição da ingestão de alimentos como o arroz com feijão, frutas, legumes e verduras, e o crescente consumo de alimentos industrializados, gordurosos e calóricos.

Uma alimentação baseada em alimentos de alto teor energético e pouco nutritivos é apontada como uma das causas desta epidemia de obesidade. Estudos demonstram que uma das maiores fontes de gordura e açúcar na dieta infantil vem dos lanches escolares, que cada vez mais se reduzem a alimentos industrializados e pouco saudáveis, quando não nocivos à saúde.

Deste modo, cientes da importância das escolas para a formação dos alunos, tanto no aspecto intelectual como nutricional, pedimos o apoio dos nobres Pares ao presente Projeto de Lei, para evitar assim o estímulo do consumo de alimentos de baixo teor nutricional em ambientes escolares públicos e privados.

Sala das Sessões, em 26 de fevereiro de 2013

Deputado Alexandre Roso

FIM DO DOCUMENTO
